



Junta de Freguesia de Calvaria de Cima

Proposta da 2ª Alteração Orçamental Modificativa 2025

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à junta de freguesia, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, “Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões”.

De acordo com o decreto lei 192/2015, de 11 de setembro que revoga o decreto -Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficiente dotadas. Deste modo existem dois tipos de alterações orçamentais: modificativas ou permutativas.

A *alteração orçamental permutativa* é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

A *alteração orçamental modificativa* é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.

Face ao exposto, esta Junta de Freguesia, vem submeter a 2ª alteração orçamental modificativa com a seguinte justificação:



Junta de Freguesia de Calvaria de Cima

Proposta da 2ª Alteração Orçamental Modificativa 2025

Despesa

Esta Alteração tem como objetivo a introdução no Orçamento do Projeto no PPI nº2025/14 - Parque do Cruzeiro na rubrica 07010405 com o valor de 5.000,00€. Para fazer face a introdução deste valor foi retirado o mesmo valor da rubrica 07010401.

Deste modo e conforme referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia “Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;” assim remete-se a respetiva proposta, da 2ª Alteração Orçamental Modificativa, à Assembleia de Freguesia com vista à competente aprovação.

Calvaria de Cima, 09 de dezembro de 2025.

O Presidente

(Luís António Gomes da Silva)